

PROJETO DE LEI Nº DE 491 DE 25 DE junho DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 25/06/2020

1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a reduzir 80 % (oitenta) por cento do ICMS que incide nas contas de água, luz e telefone dos hospitais filantrópicos de Goiás enquanto durarem os efeitos de Calamidade Pública Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o governo de Goiás a reduzir 80% do ICMS nas operações internas de fornecimento de energia elétrica, telecomunicação e fornecimento de água canalizada, destinados a consumo pelos hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social.

Parágrafo único. Considera-se Hospital Filantrópico aquele que se enquadre alternativamente no artigo 42, III do RICMS de Goiás, na Lei Federal nº 12.101/19 ou qualquer hospital filantrópico que apresente à SEF-GO atestado de CEBAS.

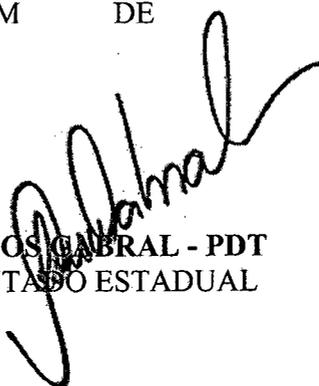
Art. 2º As empresas de fornecimento de energia elétrica, água canalizada e telecomunicação deverão considerar somente o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do ICMS pelos serviços prestados aos hospitais filantrópicos descritos no art. 1º desta lei sendo elas privadas ou estatais.

Art. 3º O Governo do Estado regulamentará o procedimento para isenção por meio de seu poder regulamentador no prazo máximo de 30 dias.

Art. 4º A isenção de que se trata essa lei perdurará enquanto durarem os efeitos do Decreto de calamidade pública estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2020.


KARLOS CABRAL - PDT
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Os hospitais filantrópicos são porta de entrada de grande parte do atendimento médico do SUS nas cidades goianas. Nesse momento de pandemia, nota-se que esses hospitais têm recebido um grande volume de pacientes e contribuindo para o combate, sem, contudo, receber qualquer tipo de ajuda estatal para esse combate. A tabela do SUS há muito defasada não ajuda na sobrevivência desses hospitais que são fundamentais ao combate do Covid-19.

No Mato Grosso, em 2017, foi aprovada o Decreto nº 878 de 21 de março de 2017, que concedia isenção de ICMS para todos hospitais filantrópicos do Estado definitivamente. O Confaz aprovou a medida. Nesse sentido, não obstante, o projeto de Lei apresentado não visa a isenção do referido imposto, mas autorizar o Poder Executivo a reduzir 80 % (oitenta por cento) do ICMS que incide nas contas de água, luz e telefone dos hospitais filantrópicos de Goiás, enquanto durarem os efeitos de Calamidade Pública Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020.

Segundo informações do Ministério da Saúde, no ano de 2018, 17 instituições de saúde no Estado de Goiás receberam Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) concedidas pelo Ministério da Saúde para isenção de contribuições sociais, no ano de 2018, entre elas 12 renovações e 5 concessões.

(...)Para conseguir o certificado, é necessário que a entidade filantrópica cumpra alguns requisitos, como oferecer pelo menos 60% de internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais pelo SUS, além de cumprir metas pré-estabelecidas que melhoram e qualificam o atendimento à população.
<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/45072-goias-17-entidades-filantropicas-receberam-certificacao-cebas-em-2018>

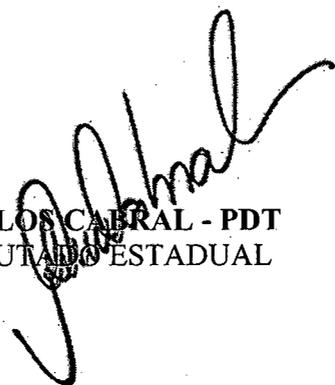
O que esta lei pretende, é que os hospitais filantrópicos goianos recebam essa ajuda temporária para o enfrentamento do Covid, que já significaria um valor considerável para que essas instituições possam continuar prestando esse serviço devidamente. Após cessado os efeitos do decreto estadual de calamidade pública, a situação retornaria a seu status quo. Entende-se que este projeto, se acampado pelo Executivo, representaria uma renúncia ínfima de receita, por um período curto, mas ao mesmo tempo, um ganho enorme em qualidade de serviço prestado.

Por se tratar de matéria relevante e oportuna devida a crise financeira instalada no país e acentuada após a pandemia do Covid-19, nota-se que a propositura está em tramitação em outros entes federativos, como no Estado de Minas Gerais, porém contendo a previsão de isenção

total do ICMS nestes serviços. Em Goiás, considerando a situação financeira do Estado, estamos propondo a redução de 80% do ICMS.

Por esta razão, é que contamos com a ajuda dos nobres pares para que o projeto seja apreciado e aprovado.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2020.



KARLOS CABRAL - PDT
DEPUTADO ESTADUAL

PROCESSO LEGISLATIVO

2020003110



Autuação: 25/06/2020

Nº Ofício: 491 - AL

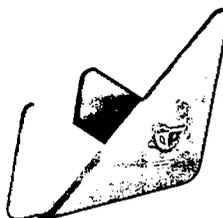
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. KARLOS CABRAL

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REDUZIR 80% (OITENTA) POR
CENTO DO ICMS QUE INCIDE NAS CONTAS DE ÁGUA, LUZ E
TELEFONE DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE GOIÁS ENQUANTO
DURAREM OS EFEITOS DE CALAMIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº
9.633, DE 13 DE MARÇO DE 2020.



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº DE 491 DE 25 DE junho DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 25/06/2020
1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a reduzir 80 % (oitenta) por cento do ICMS que incide nas contas de água, luz e telefone dos hospitais filantrópicos de Goiás enquanto durarem os efeitos de Calamidade Pública Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o governo de Goiás a reduzir 80% do ICMS nas operações internas de fornecimento de energia elétrica, telecomunicação e fornecimento de água canalizada, destinados a consumo pelos hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social.

Parágrafo único. Considera-se Hospital Filantrópico aquele que se enquadre alternativamente no artigo 42, III do RICMS de Goiás, na Lei Federal nº 12.101/19 ou qualquer hospital filantrópico que apresente à SEF-GO atestado de CEBAS.

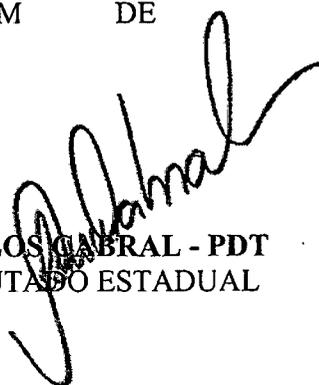
Art. 2º As empresas de fornecimento de energia elétrica, água canalizada e telecomunicação deverão considerar somente o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do ICMS pelos serviços prestados aos hospitais filantrópicos descritos no art. 1º desta lei sendo elas privadas ou estatais.

Art. 3º O Governo do Estado regulamentará o procedimento para isenção por meio de seu poder regulamentador no prazo máximo de 30 dias.

Art. 4º A isenção de que se trata essa lei perdurará enquanto durarem os efeitos do Decreto de calamidade pública estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2020.


KARLOS CABRAL - PDT
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Os hospitais filantrópicos são porta de entrada de grande parte do atendimento médico do SUS nas cidades goianas. Nesse momento de pandemia, nota-se que esses hospitais têm recebido um grande volume de pacientes e contribuindo para o combate, sem, contudo, receber qualquer tipo de ajuda estatal para esse combate. A tabela do SUS há muito defasada não ajuda na sobrevivência desses hospitais que são fundamentais ao combate do Covid-19.

No Mato Grosso, em 2017, foi aprovada o Decreto nº 878 de 21 de março de 2017, que concedia isenção de ICMS para todos hospitais filantrópicos do Estado definitivamente. O Confaz aprovou a medida. Nesse sentido, não obstante, o projeto de Lei apresentado não visa a isenção do referido imposto, mas autorizar o Poder Executivo a reduzir 80 % (oitenta por cento) do ICMS que incide nas contas de água, luz e telefone dos hospitais filantrópicos de Goiás, enquanto durarem os efeitos de Calamidade Pública Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020.

Segundo informações do Ministério da Saúde, no ano de 2018, 17 instituições de saúde no Estado de Goiás receberam Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) concedidas pelo Ministério da Saúde para isenção de contribuições sociais, no ano de 2018, entre elas 12 renovações e 5 concessões.

(...)Para conseguir o certificado, é necessário que a entidade filantrópica cumpra alguns requisitos, como oferecer pelo menos 60% de internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais pelo SUS, além de cumprir metas pré-estabelecidas que melhoram e qualificam o atendimento à população.
<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/45072-goias-17-entidades-filantronicas-receberam-certificacao-cebas-em-2018>

O que esta lei pretende, é que os hospitais filantrópicos goianos recebam essa ajuda temporária para o enfrentamento do Covid, que já significaria um valor considerável para que essas instituições possam continuar prestando esse serviço devidamente. Após cessado os efeitos do decreto estadual de calamidade pública, a situação retornaria a seu status quo. Entende-se que este projeto, se acampado pelo Executivo, representaria uma renúncia ínfima de receita, por um período curto, mas ao mesmo tempo, um ganho enorme em qualidade de serviço prestado.

Por se tratar de matéria relevante e oportuna devida a crise financeira instalada no país e acentuada após a pandemia do Covid-19, nota-se que a proposição está em tramitação em outros entes federativos, como no Estado de Minas Gerais, porém contendo a previsão de isenção



Karlos Cabral
Deputado Estadual



total do ICMS nestes serviços. Em Goiás, considerando a situação financeira do Estado, estamos propondo a redução de 80% do ICMS.

Por esta razão, é que contamos com a ajuda dos nobres pares para que o projeto seja apreciado e aprovado.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2020.

KARLOS CABRAL - PDT
DEPUTADO ESTADUAL